EDITAL N° 191/2025 - RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Araranguá torna público que re ratifica nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Municipal n° 310/2021 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS pelo MENOR PREÇO por LOTE, para **contratação de empresa do ramo objetivando a prestação de serviços relativos à fornecimento de solução tecnológica web (em nuvem) integrada de gestão pública municipal para o município de Araranguá, fundos municipais, Fundação Ambiental de Araranguá, SAMAE e Câmara de Vereadores de Araranguá/SC,** de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência (anexo I).

Retifica-se

Em atendimento à Comunicação 20251215000008 do Tribunal de Contas do Estado de SC, enviada através do sistema e-Sfinge Online, que indicou após análise preliminar, a existência de indício de irregularidade, solicitamos a retificação dos itens a seguir relacionados no **Termo de Referência** do Edital 191/2025 e minuta de contrato.

Acrescente-se ao item **3. DOS SERVIÇOS DE DATA CENTER**, o seguinte sub-item:

3.3 Propriedade e disponibilização dos dados

Todos os dados, informações e conteúdos gerados, inseridos ou processados por meio do sistema objeto deste contrato serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE (unidade jurisdicionada), que detém total direito de acesso, uso, gerenciamento e portabilidade, inclusive após o término ou rescisão do vínculo contratual.

Em caso de rescisão ou término contratual a empresa deverá realizar a disponibilização tempestiva para a contratante de todos os dados, informações e documentos necessários à migração para outro prestador contratado, sob pena de declaração de inidoneidade.

No item **4. DA IMPLANTAÇÃO (Diagnóstico, configuração, migração de informações e habilitação do sistema para uso)**, no penúltimo parágrafo, onde se lê**:**

"A garantia da disponibilidade mínima do sistema contratado deverá ser de 95% do tempo do mês civil brasileiro. ...."

Leia-se:

"A garantia da disponibilidade mínima do sistema contratado deverá ser de 99,5% do tempo do mês civil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 13:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp/96458c7eb575

brasileiro. ....”

Acrescente-se ao item **6. DO SUPORTE TÉCNICO** o seguinte subitem:

6.3 Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Penalidades

6.3.1 Do Acordo de Nível de Serviço (SLA)

a) Objeto e Níveis Mínimos de Serviço: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de gestão e manutenção dos sistemas de informação, garantindo os seguintes Níveis de Serviço (NS) mínimos, aferidos mensalmente:

Indicador (NS)	**Métrica**	**Nível Mínimo Contratual (NMC)**
Disponibilidade dos Sistemas	Tempo de atividade mensal (%)	99,5% (excluindo manutenções programadas)
Tempo de Atendimento	Tempo da abertura do chamado até o início do atendimento técnico (Incidente Crítico)	30 minutos
Tempo de Resolução	Tempo total para solução definitiva do incidente (Incidente Crítico)	4 horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 13:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rpf96458c7eb575

Remessa de Dados TCE/SC	Cumprimento dos prazos de envio/remessa de dados e retificações, conforme cronograma do TCE/SC	100% de conformidade

b) Definição de Incidentes Críticos: Consideram-se Incidentes Críticos falhas que impactam a disponibilidade total dos sistemas de gestão ou que impeçam a geração e remessa de dados obrigatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) dentro dos prazos legais/regimentais.

c) Aferição e Relatórios: A aferição dos NS será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato (CONTRATANTE), com base em registros de chamados e relatórios de monitoramento. A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado até o 5º dia útil do mês subsequente.

6.3.2 – Das Penalidades e Gradação

a) Aplicação de Penalidades: O descumprimento dos Níveis de Serviço (NS) mínimos estabelecidos no item 6.3.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na presente cláusula, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

b) Multa por Descumprimento (Gradação): As multas serão aplicadas de forma proporcional ao grau de inexecução ou indisponibilidade, cumulativas por indicador, e calculadas sobre o valor mensal do contrato:

- **Advertência Formal:** Para o primeiro descumprimento de NS "Tempo de Atendimento" ou "Tempo de Resolução" em um mês, desde que não gere prejuízo à remessa de dados ao TCE/SC.
- **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento):** Para cada **0,1% (um décimo de ponto percentual) abaixo do NMC de Disponibilidade** (Ex: Disponibilidade de 99,4% a 99,0%).
- **Multa de 1% (um por cento):** Para descumprimento reiterado dos NS de "Tempo de Resolução" (a partir do segundo incidente crítico no mês) ou indisponibilidade entre 98,0% e 98,9%.
- **Multa de 2% (dois por cento):** Para indisponibilidade abaixo de 98,0% no mês.
- **Multa de 5% (cinco por cento):** Pelo atraso ou não envio das remessas de dados obrigatórios ao TCE/SC, que resulte em notificação ou aplicação de sanção ao órgão CONTRATANTE pelo Tribunal de Contas.

c) Limite e Rescisão Contratual: A soma das multas aplicadas em um único mês não ultrapassará o limite de 20% do valor mensal do contrato, conforme orientação do TCU. A reincidência contínua (ex: 3 meses consecutivos com NS abaixo de 98% de disponibilidade) poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato e a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 13:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p196458c7eb575

aplicação de sanções mais graves, como o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) Compensação: Os valores das multas serão deduzidos do próximo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou cobrados administrativamente/judicialmente, caso não haja saldo a pagar.

No item **8.1 São obrigações da CONTRATADA**, acrescente-se os itens:

x) implementar obrigatoriamente nos sistemas contratados as regras de consistência (CONs) impeditivas e de alertas divulgadas pelo TCE/SC.

y) não disponibilizar funcionalidade que propicie inserir, apagar ou modificar informações contábeis e/ou de auditoria, de acordo com as técnicas e princípios contábeis e as demais normas aplicáveis.

Acrescente-se o item **16** ao Termo de Referência com a seguinte descrição, renumerando-se os demais itens:

16. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

16.1. Responsabilidade pela Execução: A CONTRATADA é integralmente responsável pela fiel, pontual e adequada execução de todas as obrigações e serviços previstos neste instrumento e seus anexos, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante ou em decorrência da execução do objeto contratual.

16.2. Inexecução (Total ou Parcial): O descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações ou condições assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução insatisfatória dos serviços, caracterizará a inexecução contratual, sujeitando-a às penalidades abaixo, sem prejuízo de eventual ação judicial para reparação de perdas e danos excedentes, se expressamente previsto.

16.3. Penalidades (Cláusula Penal): Constatada a inexecução, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- **Advertência formal** (para infrações leves);
- **Multa:** Multa de [0,5 % a 30%] sobre o valor da parcela mensal/serviço em atraso, por dia de atraso injustificado, até o limite de 20% do valor total do contrato;

Para a falta de atendimento dos pré-requisitos previstos no item 11.1 – termo de referência, subtítulo CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 13:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp/96458c7eb575

Para a falta de atendimento dos pré-requisitos previstos no item 11.1- termo de referência, subtítulo CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS POR MÓDULOS, a multa será de 0,5 a 15% do valor do contrato licitado.

- **Impedimento de licitar e contratar:** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 8.1 São obrigações da CONTRATADA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais graves, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será aplicada em falta de atendimento dos pré-requisitos dispostos nos itens 2. Das Especificações do Objeto, 3. Dos Serviços de Datacenter, e 4 da Implantação, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.4. Cumulação de Sanções e Indenização: As penalidades previstas no item 9.3 não excluem a obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos efetivamente comprovados que excedam o valor da multa, desde que essa possibilidade de indenização suplementar esteja expressamente convencionada neste contrato.

16.5 **Demais Sansões Administrativas:** Também devem ser consideradas as sansões administrativas previstas na minuta de contrato constante do presente Edital.

Reabre-se os prazos legais.

Araranguá, 19 de dezembro de 2025.

Leticia Machado Zuanazzi Borges

Assinado eletronicamente por:
LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES:03770797906
037.707.979-06
19/12/2025 13:23:00

Secretária Interina de Administração

Liliane Silva de Souza

Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 13:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/96458c7eb575